



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Lei nº 419, de 04 de abril de 2000.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REDUZIR O VALOR A SER PAGO PELOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA TORCA-TROCA DE SEMENTES FISCALIZADAS DE MILHO/1999, PRORROGAR O PRAZO DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EDVINO HERTER**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º . Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo de pagamento e reduzir o valor a ser pago pelos beneficiários do Programa Troca-Troca de Sementes Fiscalizadas de Milho, instituído pela Lei Municipal nº 381, de 09 de agosto de 1999.

Art.2º. O novo valor a ser pago pelo beneficiários do Programa, junto a Tesouraria do Município, será de 6 Kg (seis quilos) de grão de milho, destinado ao consumo, para cada quilo de semente de milho híbrido recebido, tendo como base o preço mínimo oficial.

Art.3º. O prazo de vencimento para o pagamento do valor que trata o artigo anterior será prorrogado para o dia 30 de maio de 2000.

Art.4º. Os demais critérios referentes ao Programa, permanecem idênticos aos previsto pela Lei Municipal nº 381/1999.

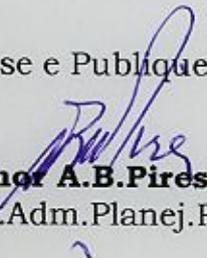
Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em quatro de abril de dois mil.

  
**Edvino Herter**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Bianca A.B. Pires**  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
CONTOME EM 04 / 04 / 2000

*M. Fischer*

MARIA FISCHEK  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 768 232 100-87